

AGITÁGUEDA

Normas de Participação e Exploração de Espaços

PREÂMBULO

O AgitÁgueda é um festival de verão que se insere no movimento de promoção do território de Águeda, visando a dinamização do centro urbano da Cidade e tem como objetivo alavancar a atividade das coletividades do Concelho, numa lógica de trabalho interassociativo, de forma a atrair um maior número de visitantes a Águeda.

Este evento consiste em 23 dias de acontecimentos diários de iniciativas desportivas e culturais destinados a todos os escalões etários.

Promovido pela Câmara Municipal de Águeda, o AgitÁgueda decorre durante 23 dias do mês de julho no Largo 1º de Maio, onde existe uma zona dedicada a comidas e bebidas, constituída por estabelecimentos, adiante designados por “Bares” ou “Associações”, e uma zona dedicada ao exercício da atividade comercial ambulante, adiante designados por “Vendedores Ambulantes”.

Tendo como objetivo que esta organização se concretize de forma rigorosa, clara e transparente, a Câmara Municipal de Águeda promove as seguintes “Normas de Participação e Exploração de Espaços”.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O objeto consiste na atribuição de espaços para a exploração da atividade de comércio ambulante, comidas e bebidas, e outros que se considerem relevantes para o evento AgitÁgueda.

Artigo 2º

Entidade responsável

1. As presentes “Normas de Participação e Exploração de Espaços” são da responsabilidade da Câmara Municipal de Águeda na condição de entidade promotora do evento.
2. A gestão do evento é da responsabilidade da Organização, com competência atribuída ao Vereador do Pelouro responsável pela área do Turismo.

Artigo 3º

Local do evento

O AgitÁgueda decorre no Largo 1º de Maio.

Artigo 4º

Período e Horário de Funcionamento

1. O AgitÁgueda realiza-se durante 23 dias do mês de julho, sendo o dia de início do evento definido anualmente pela Organização.
2. Durante o período do evento todos os Bares, Associações e Vendedores Ambulantes têm de estar abertos ao público e a funcionar em pleno no horário seguinte:
 - a) de segunda-feira a quinta-feira – 18h00 à 01h00;
 - b) sexta-feira – 18h00 às 04h00;
 - c) sábado – 15h00 às 04h00;
 - d) domingo – 15h00 à 01h00.
3. As cargas e descargas ocorrem no seguinte horário:

- a) de segunda-feira a sexta-feira – 09h00 às 17h00;
 - b) sábado e domingo – 09h00 às 14h30.
4. Os horários poderão sofrer alterações caso a Organização o determine.

Artigo 5º

Participantes

Consideram-se participantes:

- a) as entidades singulares ou coletivas, devidamente coletadas para o exercício da atividade comercial de bar, conforme previsto no Código Regulamentar do Município de Águeda e com situação regularizada perante o Município, a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, com mais de 6 meses de atividade regular comprovada.
- b) as Instituições de Solidariedade Social e Associações Culturais, Recreativas e Desportivas do Concelho, com situação regularizada perante o Município de Águeda, a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, com mais de 2 anos de atividade regular comprovada.
- c) as entidades singulares ou coletivas, devidamente coletadas para o exercício da atividade comercial e venda ambulante com situação regularizada perante o Município de Águeda, a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

Secção I

Processo de candidatura

Artigo 6º

Condições de admissão

1. A admissão fica formalizada mediante o preenchimento da ficha de candidatura constante do Anexo I a entregar no Gabinete de Atendimento ao Município ou através do preenchimento e submissão do formulário disponível no sítio web do evento AgitÁgueda, sendo obrigatória a entrega dos documentos de habilitação constantes no artigo 7º.
2. O envio ou entrega da candidatura implica a aceitação tácita das “Normas de Participação e Exploração de Espaços”.

Artigo 7º

Documentos de habilitação

1. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de candidatura preenchida na íntegra, conforme modelo constante no Anexo I;
 - b) Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social ou documento de Autorização de Consulta da Situação Contributiva;
 - c) Comprovativo de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou documento de Autorização de Consulta da Situação Tributária;
 - d) Comprovativo de residência, no caso de Vendedores Ambulantes.
 - e) Documento comprovativo da licença para o exercício da atividade;
 - f) Declaração de Aceitação das “Normas de Participação e Exploração de Espaços”, conforme modelo constante do Anexo II.
2. A prestação de falsas declarações pelos candidatos determina a rejeição da respetiva candidatura ou a sua expulsão, caso o evento se encontre a decorrer.
3. Não é considerada qualquer candidatura que não esteja acompanhada pelos documentos exigidos.

Seção II

Procedimento de análise

Artigo 8º

Receção da candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Município ou através da submissão do formulário disponível no sítio web do evento AgitÁgueda, de acordo com os prazos a determinar pela Organização e a publicar no sítio eletrónico da Autarquia e facebook do evento.
2. O candidato será o único responsável pelos atrasos que se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação caso a entrada de documentos ocorra terminado o prazo referido no número anterior.

Artigo 9º

Apreciação e seleção da candidatura

1. Todas as candidaturas que não se façam acompanhar dos documentos de habilitação taxativamente previstos serão automaticamente excluídas.
2. A participação em edições anteriores do AgitÁgueda não constitui garantia de participação em edições seguintes.
3. A seleção das candidaturas para a atribuição dos espaços é da competência exclusiva da Organização do evento.
4. A Organização reserva-se no direito de recusar as candidaturas que não se ajustem aos objetivos do evento ou que, por qualquer outro motivo, sejam consideradas prejudiciais ou inconvenientes, nomeadamente, que não tenham cumprido as presentes normas em edições anteriores.

Artigo 10º

Distribuição dos espaços

1. Anualmente, a Organização determina o número e localização dos espaços a atribuir.
2. A distribuição dos espaços será feita por sorteio na presença dos responsáveis, ou pessoa por ele designada, de cada uma das candidaturas admitidas em reunião a agendar para o efeito.
3. A data e o horário deste sorteio serão comunicados via e-mail aos responsáveis pelas candidaturas selecionadas.
4. A falta de comparência no sorteio implica automaticamente a renúncia da candidatura ao evento.
5. Se não for possível à Organização realizar o sorteio na data fixada, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário.
6. A Organização reserva-se no direito de definir a localização de cada uma das concessões dentro do recinto do evento, de acordo com a planta do espaço, sem possibilidade de recurso.
7. Os participantes não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação de espaço.

Artigo 11º

Valor de participação

1. A participação no AgitÁgueda está sujeita ao pagamento de um valor, a definir anualmente pela Organização, em reunião a agendar para o efeito.
2. O pagamento do valor deverá ser efetuado em data a acordar, prévia ao evento.
3. No caso das Associações, Bares e Vendedores Ambulantes, a participação no AgitÁgueda está sujeita à prestação de uma caução, a definir anualmente pela Organização, em reunião a agendar para o efeito.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Bares

Artigo 12º

Tipos de participação

Os interessados na exploração de espaços reservados a bares só podem apresentar candidatura para a venda de bebidas.

Artigo 13º

Participantes

1. Podem apresentar candidatura as entidades singulares ou coletivas, devidamente coletadas para o exercício da atividade comercial de bar ou estabelecimento análogo.
2. Não obstante o número de candidaturas submetidas por entidade, após sorteio, apenas uma será considerada para atribuição do espaço.
3. A seleção para o sorteio será efetuada em função da atividade principal da entidade, nomeadamente em primeiro lugar serão selecionados os que têm atividade principal de BAR e, posteriormente, os restantes.

Artigo 14º

Obrigações dos participantes

1. Constituem obrigações dos participantes:
 - a) O responsável da candidatura, ou pessoa por ele designada, obriga-se a assistir às reuniões promovidas pela organização;
 - b) O responsável da candidatura, ou pessoa por ele designada, obriga-se ao cumprimento do horário estabelecido;
 - c) Os participantes são responsáveis pelo pessoal admitido na sua box, bem como por qualquer ato que os mesmos pratiquem durante o período em que ocorre o evento;
 - d) Os participantes são responsáveis pela decoração dos seus espaços não podendo danificar, nomeadamente furar, pregar ou colar, salvo prévia autorização da Organização;

- e) Os participantes não podem ultrapassar a área física que lhes é atribuída nem obstruir as zonas de acesso e de circulação do recinto;
 - f) Cada espaço atribuído tem que estar devidamente identificado com o nome do bar;
 - g) Os participantes obrigam-se a vender os produtos definidos pelo(s) Patrocinador(es) do evento ou pela Organização, não podendo apresentar similares;
 - h) Os participantes obrigam-se a cumprir e a afixar, em lugar visível, os preços dos produtos, incluindo os definidos anualmente pela Organização;
 - i) O participante não pode usar qualquer tipo de aparelhagem sonora, de vídeo ou luminotécnica, sem a prévia autorização da Organização;
 - j) Cada participante é responsável pela limpeza e segurança dos seus bens, do espaço e esplanada atribuídos;
 - k) É da responsabilidade dos participantes entregar no final do evento, em bom estado de conservação, todo o material cedido pela Organização;
 - l) Os participantes devem entregar no período de 24 horas após o término do evento, em bom estado de conservação, os espaços que lhes foram atribuídos;
 - m) Quaisquer danos provocados nas boxes fornecidas serão da responsabilidade dos participantes pelo que estes ficam obrigados a suportar os respetivos custos de reparação;
 - n) O serviço de apoio ao bar deve ser realizado obrigatoriamente fora do alcance do público e de acordo com os termos previstos nas normas de higiene e segurança;
 - o) Os participantes obrigam-se a reduzir ou eliminar a utilização de recipientes de plástico e seus derivados;
 - p) Os participantes obrigam-se a proceder à separação de resíduos sólidos recicláveis, ao acondicionamento do lixo orgânico e respetivo depósito nos contentores para o efeito.
2. Os participantes sujeitam-se a ações de fiscalização e avaliação a realizar pela Organização e a implementar as correções que forem determinadas.

Artigo 15º

Obrigações da Organização

Constituem obrigações da Organização:

- a) Determinar, anualmente, o número e localização dos espaços a atribuir;
- b) Entregar esplanadas com mesas e cadeiras;
- c) Garantir a instalação elétrica com um ponto de luz e a instalação de um ponto de água para cada espaço atribuído;

- d) Assegurar a limpeza do recinto;
- e) Proporcionar a animação do evento;
- f) Definir anualmente os preços dos produtos comercializados durante o evento;
- g) Garantir a segurança e vigilância do recinto do evento, não sendo da responsabilidade da Organização eventuais furtos ou danos dos espaços atribuídos.

Artigo 16º

Assinatura e revisão do Contrato

1. Após a atribuição pela Organização dos espaços é celebrado um Contrato entre o Município de Águeda e os participantes, que define as condições entre as partes.
2. O Contrato pode ser objeto de revisão por acordo de ambas as partes quando se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo Município por imposição legal ou ponderoso interesse público.

Seção II

Associações

Artigo 17º

Tipos de participação

Os interessados na exploração de espaços reservados a Associações podem apresentar candidatura para a venda de comidas e bebidas, exceto “bebidas brancas”.

Artigo 18º

Participantes

Podem apresentar candidaturas as Instituições de Solidariedade Social e as Associações Culturais, Recreativas e Desportivas do Concelho de Águeda que tenham desenvolvido atividades regulares ao longo dos últimos dois anos.

Artigo 19º

Obrigações dos participantes

1. Constituem obrigações dos participantes:

- a) O responsável da candidatura, ou pessoa por ele designada, obriga-se a assistir às reuniões promovidas pela organização;
 - b) O responsável da candidatura, ou pessoa por ele designada, obriga-se ao cumprimento do horário estabelecido;
 - c) Os participantes são responsáveis pelo pessoal admitido na sua box, bem como por qualquer ato que os mesmos pratiquem durante o período em que decorre o evento;
 - d) Quaisquer danos provocados nas boxes fornecidas serão da responsabilidade dos participantes pelo que estes ficam obrigados a suportar os respetivos custos de reparação;
 - e) Os participantes são responsáveis pela decoração dos seus espaços não podendo danificar, nomeadamente furar, pregar ou colar salvo prévia autorização da Organização;
 - f) Os participantes não podem ultrapassar a área física que lhes é atribuída nem obstruir as zonas de acesso e de circulação do recinto;
 - g) Cada espaço atribuído tem que estar devidamente identificado com o nome da Associação;
 - h) Os participantes obrigam-se a vender os produtos definidos pelo(s) Patrocinador(es) do evento ou pela Organização, não podendo apresentar similares;
 - i) Os participantes obrigam-se a cumprir e a afixar, em lugar visível, os preços dos produtos definidos anualmente pela Organização ;
 - j) O participante não pode usar qualquer tipo de aparelhagem sonora, de vídeo ou luminotécnica, sem a prévia autorização da Organização;
 - k) Cada participante é responsável pela limpeza e segurança dos seus bens, do espaço e do conjunto de mesas e bancos entregues pela Organização;
 - l) É da responsabilidade dos participantes entregar no final do evento, em bom estado de conservação, as boxes atribuídas, assim como todo o material cedido pela Organização;
 - m) O serviço de cozinha ou outro tipo de serviço de apoio deve ser realizado, obrigatoriamente, fora do alcance do público e de acordo com os termos previstos nas normas de higiene e segurança, sendo proibida a confeção de alimentos no local;
 - n) Os participantes obrigam-se a reduzir ou eliminar a utilização de recipientes de plástico e seus derivados;
 - o) Os participantes obrigam-se a proceder à separação de resíduos sólidos recicláveis, ao acondicionamento do lixo orgânico e respetivo depósito nos contentores para o efeito;
2. Os participantes sujeitam-se a ações de fiscalização e avaliação a realizar pela Organização a todos os espaços e a implementar as correções que forem determinadas.

Artigo 20º

Obrigações da Organização

Constituem obrigações da Organização:

- a) Determinar, anualmente, o número e localização dos espaços a atribuir;
- b) Entregar o conjunto de mesas e bancos;
- c) Garantir a instalação elétrica com um ponto de luz e a instalação de um ponto de água para cada espaço atribuído;
- d) Assegurar a limpeza do recinto, com exceção do conjunto de mesas e bancos;
- e) Proporcionar a animação do evento;
- f) Definir anualmente os preços dos produtos comercializados durante o evento;
- g) Garantir a segurança e vigilância do recinto do evento, não sendo da responsabilidade da Organização eventuais furtos ou danos dos espaços atribuídos.

Seção III

Vendedores Ambulantes

Artigo 21º

Tipos de participação

Os interessados na exploração de espaços reservados a Vendedores Ambulantes, podem apresentar candidatura para o exercício da atividade comercial ambulante.

Artigo 22º

Participantes

1. Podem apresentar candidatura as entidades singulares e coletivas, devidamente coletadas para o exercício da atividade de vendedor ambulante
2. As candidaturas serão selecionadas com base nos produtos a vender, a imagem e o enquadramento no evento.
3. Após seleção, será efetuado um sorteio para determinar a atribuição dos espaços.
4. A seleção para o sorteio será efetuada em função do domicílio fiscal do vendedor ambulante, nomeadamente em primeiro lugar serão selecionados os que têm domicílio fiscal em Águeda e, posteriormente, os restantes.

Artigo 23º

Obrigações dos participantes

1. Constituem obrigações dos participantes:

- a) O responsável da candidatura, ou pessoa por ele designada, obriga-se a assistir às reuniões promovidas pela organização;
- b) O responsável da candidatura, ou pessoa por ele designada, obriga-se ao cumprimento do horário estabelecido;
- c) Os participantes são responsáveis pelo pessoal admitidos no seu espaço, bem como por qualquer ato que os mesmos pratiquem durante o período em que decorre o evento;
- d) Os participantes são responsáveis pelos seus espaços, não podendo ultrapassar a área física que lhes é atribuída nem obstruir as zonas de acesso e de circulação do recinto
- e) Cada espaço atribuído tem que estar devidamente identificado com o nome da entidade e com a “Declaração de Autorização para a Utilização de Espaço” entregue pela Organização;
- f) O participante não pode usar qualquer tipo de aparelhagem sonora, de vídeo ou luminotécnica, sem a prévia autorização da Organização;
- g) O participante obriga-se a cumprir e a afixar, em lugar visível, os preços definidos anualmente pela Organização sem obstruir as zonas de acesso e de circulação do recinto;
- h) Em caso de impossibilidade de garantir ligações de esgotos, deverá o participante assumir esse encargo;
- i) Cada participante é responsável pela limpeza e segurança dos seus bens e do espaço atribuído;
- j) É da responsabilidade dos participantes entregar no final do evento, em bom estado de conservação, todo o material cedido pela Organização e os espaços que lhes foram atribuídos;
- k) O serviço de apoio à atividade deve ser realizado, obrigatoriamente, fora do alcance do público e de acordo com os termos previstos nas normas de higiene e segurança;
- l) Os participantes obrigam-se a reduzir ou eliminar a utilização de recipientes de plástico e seus derivados;
- m) Os participantes obrigam-se a proceder à separação de resíduos sólidos recicláveis, ao acondicionamento do lixo orgânico e respetivo depósito nos contentores para o efeito;

2. Os participantes sujeitam-se a ações de fiscalização e avaliação a realizar pela Organização a todos os espaços e a implementar as correções que forem determinadas.

Artigo 24º

Obrigações da Organização

Constituem obrigações da Organização:

- a) Determinar, anualmente, o número e localização dos espaços a atribuir;
- b) Garantir a instalação de um ponto de corrente elétrica e a instalação de um ponto de água para cada espaço atribuído;
- c) Assegurar a limpeza do recinto;
- d) Proporcionar a animação do evento;
- e) Determinar **anualmente** os preços dos produtos comercializados durante o evento;
- f) Garantir a segurança do recinto do evento, não sendo da responsabilidade da Organização eventuais furtos ou danos dos espaços atribuídos.

Artigo 25º

Assinatura e revisão do Contrato

1. Após a atribuição pela Organização dos espaços é celebrado um Contrato entre o Município de Águeda e os participantes, **que define** as condições **entre as partes**.
2. O Contrato pode ser objeto de revisão por acordo de ambas as partes quando se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo Município por imposição legal ou ponderoso interesse público.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º

Montagem e desmontagem dos espaços

1. Os espaços terão de estar montados no dia anterior ao início do evento e preparados para funcionar em pleno até às 12h00 do dia da abertura.
2. A desmontagem terá que ser feita, impreterivelmente, até às 20h00 do dia seguinte do final do evento.

Artigo 27º

Mercadorias Expostas e Higiene

1. A participação obriga ao cumprimento e respeito da legislação em vigor relativa à venda de produtos alimentares considerando as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários.
2. Deverão ser garantidas todas as normas de higiene e segurança na confeção, acondicionamento e transporte dos produtos (comida e bebidas) de forma a garantir a sua total qualidade e salubridade. É proibida a exposição ao ar livre de géneros alimentícios.
3. A Organização declina qualquer responsabilidade por danos relacionados com a qualidade dos géneros alimentares, sendo a qualidade e segurança alimentar de exclusiva responsabilidade dos participantes.
4. O pessoal de serviço deve garantir as necessárias condições de higiene pessoal e vestuário adequado ao desempenho funcional.
5. Não é permitido lavar utensílios, como pratos, taças, copos e talheres nas boxes para a sua reutilização. A lavagem dos mesmos deverá ocorrer num local apropriado que garanta a total e segura higienização dos materiais de forma a poderem ser reutilizados pelos consumidores.
6. É expressamente proibido depositar ou expor nos espaços concessionados e proximidades materiais perigosos, inflamáveis ou explosivos e em geral aqueles que possam molestar os restantes participantes e público visitante.
7. Cada entidade participante deve assegurar que o seu espaço dispõe de extintor.

Artigo 28º

Limpeza e Reciclagem

1. O serviço de limpeza da Organização incide no recinto do evento.
2. Compete a cada participante a limpeza e higiene do espaço que ocupa e respetiva área circundante.
3. Os participantes obrigam-se a proceder à separação de resíduos sólidos ou líquidos recicláveis, ao acondicionamento do lixo orgânico e respetivo depósito nos contentores disponibilizados pela Organização, sendo expressamente proibido o descarte nos sumidouros de águas pluviais ou saneamento.

Artigo 29º

Segurança e Vigilância

1. Compete à Organização assegurar a segurança e vigilância do recinto durante todo o evento AgitÁgueda.
2. A Organização não se responsabiliza em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, utensílios, mercadorias ou valores das instalações atribuídas, nem por qualquer estrago causado.
3. Todos os participantes terão que acatar as informações ou comunicações prestadas pela equipa de Segurança e Vigilância, bem como da Organização.
4. A partir das 20h do seguinte ao término do evento, os serviços de segurança e vigilância deixam de operar.

Artigo 30º

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. A desistência ou o incumprimento das condições estabelecidas nas “Normas de Participação e Exploração de Espaços”, do contrato ou em qualquer outra instrução comunicada pela Organização ou pelos serviços de Segurança e Vigilância, constitui motivo para a rescisão imediata do contrato implicando a expulsão imediata do evento, a não devolução de qualquer montante pago à Câmara Municipal e a impossibilidade de participar no evento da edição seguinte.
2. O incumprimento reincidente pode constituir, ainda, impedimento para a participação no evento, durante um período mínimo de 3 anos.
3. Para além das causas previstas no número anterior, constitui motivo de expulsão imediata do evento, sem direito a qualquer indemnização:
 - a) A venda de produtos não autorizados pela Organização;
 - b) O uso diverso do fim a que se destina a concessão;
 - c) A subconcessão da exploração concedida;
 - d) O incumprimento do horário de funcionamento estabelecido ou encerramento por motivo injustificado;
 - e) O abandono da exploração objeto da concessão;
 - f) A verificação de graves deficiências na Organização e funcionamento da exploração ou no estado geral dos bens e equipamentos ou das instalações suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração;
 - g) O não cumprimento das indicações comunicadas pela Organização do evento;
 - h) O não cumprimento das indicações transmitidas pela Empresa de Segurança e Vigilância do evento.

4. No caso de incumprimento da separação de resíduos sólidos recicláveis, do acondicionamento do lixo orgânico e respetivo depósito nos contentores para o efeito, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de 100 Euros por cada infração.

Artigo 31º

Esclarecimentos

Os interessados podem solicitar através do email agitagueda@cm-agueda.pt quaisquer esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das presentes “Normas de Participação e Exploração de Espaços” ou qualquer outro assunto relacionado com o evento.

Artigo 32º

Taxas e licenças

Os participantes encontram-se isentos de todas as taxas e licenças camarárias.

Artigo 33º

Patrocínios

A Organização pode, a qualquer momento, aceitar patrocínios para o evento, cuja lista final será apresentada ao Executivo Municipal para seu conhecimento.

Artigo 34º

Omissões

Os casos não especialmente previstos relacionados com o evento e que ocorram no recinto, serão objeto de deliberação pela Organização a qual, para tanto, poderá praticar os atos necessários à correta prossecução das respetivas atribuições.

Artigo 35º

Entrada em vigor

As presentes “Normas de Participação e Exploração de Espaços” entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.